



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 314 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 312, DE 31 DE AGOSTO DE 2020 - PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, EM COTA ÚNICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
- DECRETO Nº. 313/2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, EM FAVOR DA SERVIDORA HEBE CRISTINA MANGUEIRA CARVALHO DE JESUS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO





DECRETO n.º 314 de 31 de agosto de 2020.

Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Irecê e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica, alterações e protocolos da pandemia, sempre preservando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento de academias, de centros de fisioterapia e pilates das 05h00min às 20h00min do dia 01 de setembro até o dia 14 de setembro de 2020, seguindo todas as recomendações já definidas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

Art. 2º - Autoriza o funcionamento de igrejas e templos de cultos religiosos das 07h00min às 21h00min, do dia 01 de setembro até o dia 14 de setembro de 2020, conforme observância dos requisitos de segurança e distanciamento previstos no art. 10 do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

Art. 3º - Os mercados, mercadinhos, supermercados, padarias, restaurantes e carros de lanche tem permissão para funcionar das 05h00min às 21h00min do dia 01 de setembro até o dia 14 de setembro de 2020.”

Art. 4º - Fica mantida a suspensão do funcionamento de bares.

Art. 5º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.





Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 01 de setembro de 2020, com vigência até o dia 14 de setembro de 2020.

Elmo Vaz
Prefeito do Município

Dalmo Pereira Dourado
Procurador-Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 312, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO PARA O PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, EM COTA ÚNICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do covid-19 no Município de Irecê e a necessidade constante de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade implicando na redução da circulação de pessoas como medida indispensável à prevenção;

CONSIDERANDO a impossibilidade de entrega dos carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

CONSIDERANDO que há reflexos financeiros imediatos nas medidas de restrições as atividades comerciais no Município de Irecê, tomadas no Decreto nº 106, de 20 de março de 2020 e especialmente no Decreto nº 108, de 21 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 30 de Novembro de 2020, o pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, exercício financeiro de 2020, com vencimento originalmente em 20 de março de 2020, conforme Decreto nº 01, de 07 de Janeiro de 2020, já prorrogado para o dia 19 de junho de 2020, conforme Decreto nº 110, de 25 de Março de 2020, e para o dia 31 de Agosto de 2020, conforme Decreto nº 191, de 10 de Junho de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 30 de Novembro de 2020, o

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício financeiro de 2020, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto, com vencimento originalmente em 10 de Junho de 2020, conforme Decreto nº 01, de 06 de Janeiro de 2020, já prorrogado para o dia 31 de Agosto de 2020, conforme Decreto nº 191, de 10 de Junho de 2020.

Art. 3º O vencimento do pagamento por quotas, em até 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas, descrita no art. 4º do conforme Decreto nº 01, de 06 de Janeiro de 2020, permanece inalterado, devendo ser realizados nos dias 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 09 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro deste exercício financeiro.

Art. 4º Os bancos credenciados ficam autorizados a procederem ao recebimento dos tributos prorrogados, sem multa e juros, até a data constante dos arts. 1º e 2º deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 31 DE AGOSTO de 2020.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 313/2020

Dispõe sobre a concessão de prorrogação de licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular, em favor da servidora Hebe Cristina Mangueira Carvalho de Jesus, ocupante do cargo de professora, da Secretaria da Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Conceder prorrogação de licença sem vencimentos, para tratar de interesse particular, em favor da servidora **Hebe Cristina Mangueira Carvalho de Jesus**, ocupante do cargo de professora, da Secretaria da Educação até 01 de agosto de 2022, de acordo com o art. 165 da Lei Complementar Municipal n.º 07/2004.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2020.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/243D-46C8-C908-850A-F704> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 243D-46C8-C908-850A-F704



Hash do Documento

4d68af4929343e6499703538ce489e2a8d7441336e5f1f9e7e8dae7971316e7a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/08/2020 16:16 UTC-03:00